Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

# LEI Nº 306 DE 18 DE JUNHO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal e artigo 124, parágrafo 2°, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000.

Artigo 2° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3° - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5°, 6°, e 8°, do artigo 165, da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo 1° - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A utilização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – As taxas de política administrativa e de serviços públicos, deverão remunerar a atividade municipal equilibrar as respectivas despesas. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas , serão corrigidos monetariamente, segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Parágrafo 2º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo que desse montante 15% (quinze por cento) aplicar-se –à no Ensino Fundamental e 10% (dez por cento) restante na Educação Infantil.

Parágrafo 3º - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando estiver autorizada pelo Legislativo , através da Lei específica.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 2.000, conterá as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, do Plano Plurianual.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.000, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 de Setembro de 1999.

Parágrafo Único – O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-a ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionaria.

Artigo 7º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação, deverão ser instruídos por documentos produzidos pela Contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência, no exercício.

Artigo 8° - A Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I – As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

II – As despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços Públicos;

III – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Artigo 9° - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

Artigo 10 – As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2.000, ficam limitadas a funções e cargos vagos.

Artigo 11 – Excetuam-se dos limites constantes do artigo 10, desta Lei, a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizadas no Anexo I, do Plano Plurianual.

Artigo 12 – As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta, não poderão exceder os limites de 60% (sessenta por cento), previstos na Lei Complementar n° 082/95, de 27 de março de 1995.

Parágrafo 1° - Entende-se como receitas, para efeitos de limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes da Administração direta.

Parágrafo 2° - O limite estabelecido para as despesas de que se trata o "caput" deste artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadorias e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

*Artigo 13* – As prioridades estabelecidas no Anexo I, do Plano Plurianual, poderão ser ajustadas, na proposta orçamentária , desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 14 - Poderão ser realizados outros programas não comtemplados no Anexo I, do Plano Plurianual, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios, com outras esferas de governo.

Artigo 15 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/1999, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Junho de 1999

**ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

**CLÉA SYLVIA SABINO DE SOUZA**
**Chefe Expediente e Secretaria**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

# LEI Nº 306 DE 18 DE JUNHO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal e artigo 124, parágrafo 2°, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000.

Artigo 2° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3° - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5°, 6°, e 8°, do artigo 165, da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo 1° - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A utilização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

II – As taxas de política administrativa e de serviços públicos, deverão remunerar a atividade municipal equilibrar as respectivas despesas. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas , serão corrigidos monetariamente, segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Parágrafo 2º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo que desse montante 15% (quinze por cento) aplicar-se –à no Ensino Fundamental e 10% (dez por cento) restante na Educação Infantil.

Parágrafo 3º - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando estiver autorizada pelo Legislativo , através da Lei específica.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 2.000, conterá as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, do Plano Plurianual.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.000, observadas as determinações contidas nesta Lei até o dia 15 de Setembro de 1999.

Parágrafo Único – O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-a ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionaria.

Artigo 7º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação, deverão ser instruídos por documentos produzidos pela Contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência, no exercício.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

Artigo 8° - A Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I – As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

II – As despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços Públicos;

III – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Artigo 9° - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

Artigo 10 – As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2.000, ficam limitadas a funções e cargos vagos.

Artigo 11 – Excetuam-se dos limites constantes do artigo 10, desta Lei, a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizadas no Anexo I, do Plano Plurianual.

Artigo 12 – As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta, não poderão exceder os limites de 60% (sessenta por cento), previstos na Lei Complementar n° 082/95, de 27 de março de 1995.

Parágrafo 1° - Entende-se como receitas, para efeitos de limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes da Administração direta.

Parágrafo 2° - O limite estabelecido para as despesas de que se trata o "caput" deste artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadorias e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Artigo 13 – As prioridades estabelecidas no Anexo I, do Plano Plurianual, poderão ser ajustadas, na proposta orçamentária , desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 14 - Poderão ser realizados outros programas não comtemplados no Anexo I, do Plano Plurianual, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios, com outras esferas de governo.

Artigo 15 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/1999, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Junho de 1999

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
**Chefe Expediente e Secretaria**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

# LEI Nº 322 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

A Câmara Municipal da Estância Turistica de Holambra, aprovou e eu ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento fiscal do Município da Estância Turística de Holambra, para o Exercício de 2000, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | R$ | 9.756.000,00 |
| Receita Tributária | R$ | 1.440.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 20.000,00 |
| Receita Agropecuária | R$ | 5.000,00 |
| Receita Industrial | R$ | 95.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 7.303.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 893.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R$ | 1.044.000,00 |
| Alienação de Bens | R$ | 44.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ | 1.000.000,00 |
| TOTAL | R$ | 10.800.000,00 |

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

Artigo 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Legislativa | R$ | 377.360,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | R$ | 1.247.390,00 |
| 04 - Agricultura | R$ | 64.400,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública | R$ | 338.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | R$ | 4.031.300,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R$ | 1.511.550,00 |
| 11 - Indústria,Comércio e Serviços | R$ | 93.200,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | R$ | 2.088.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | R$ | 324.500,00 |
| 16 - Transporte | R$ | 724.300,00 |
| TOTAL | R$ | 10.800.000,00 |

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Câmara Municipal | R$ | 377.360,00 |

Poder Executivo

| | | |
|---|---|---|
| 02 - Gabinete do Prefeito e Dependências | R$ | 1.474.490,00 |
| 03 - Finanças | R$ | 261.000,00 |
| 04 - Educação e Cultura | R$ | 3.720.100,00 |
| 05 - Esporte e Turismo | R$ | 404.400,00 |
| 06 - Saúde e Saneamento | R$ | 2.088.000,00 |
| 07 - Promoção Social | R$ | 174.400,00 |
| 08 - Serviços Municipais | R$ | 2.300.250,00 |
| TOTAL | R$ | 10.800.000,00 |

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

Artigo 4° - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7°, da Lei 4.320/64.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Dezembro 1999

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLÉA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria